

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator
Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Hospital Universitário

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CONCEITOS E OBJETIVOS

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

Art. 1º - O Hospital Universitário (HU), órgão suplementar previsto no Artigo 12, Inciso V do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, diretamente vinculado ao Reitor, é um Hospital Geral, e tem por finalidade promover assistência, ensino, pesquisa, e extensão na área de saúde e afins.

Art. 2º - São objetivos do Hospital Universitário:

I - Ser campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins, em estreita relação e sob orientação das Coordenadorias e dos Departamentos de Ensino, que nele efetivamente atuam;

II - Prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade de forma universalizada e igualitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Hospital Universitário está harmonizado com o Sistema Nacional de Saúde vigente.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO DOCENTE ASSISTENCIAL

Art. 3 - No âmbito do Hospital Universitário é obrigatória e imprescindível a integração docente assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Hospital Universitário e a Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina se obrigam a encontrar meios para atender ao disposto acima.

Art.4º - Cabe ao Hospital Universitário, conjuntamente com os Departamentos de Ensino, desenvolver assistência voltada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO HU

Art.5º - O Hospital Universitário é dirigido pela Administração Superior e Setorial.

Art.6º - A Administração Superior é constituída pelo Conselho Diretor (CD), Diretoria Geral (DG) e Vice-Diretoria (VD).

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator
Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

Art.7º - A Administração Setorial é constituída pelas Diretorias de Medicina, de Enfermagem, de Administração e Apoio Assistencial.

Art.8º - O Conselho Diretor é um órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecidas as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art.9º - O Conselho Diretor do Hospital Universitário é constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Geral do Hospital Universitário, que é seu presidente;

II - Vice-Diretor do Hospital Universitário;

III - Diretor de Medicina;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

IV - Diretor de Enfermagem;

V - Diretor de Administração;

VI - Diretor de Apoio Assistencial;

VII - Diretor do Centro de Ciências da Saúde;

VIII - Chefes dos Departamentos de Ensino e dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Ciências da Saúde que possuam atuação efetiva no Hospital Universitário;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator
Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

IX - 04 (quatro) Servidores do quadro permanente da UFSC, lotados no Hospital Universitário, sendo 1 (um) de cada Diretoria Setorial;

X - Representante do corpo discente;

XI - 1 (um) representante dos Residentes;

XII - 1 (um) representante da Comunidade.

§ 1º - Em relação aos incisos VII e VIII, consideram-se como suplentes os respectivos substitutos regimentais.

§2º - Os Servidores de que trata o inciso IX serão eleitos pelos integrantes de suas respectivas Diretorias juntamente com seus suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos,

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

com direito a 1 (uma) recondução.

§3º - A representação discente (inciso X) contará com alunos dos cursos da área da saúde do ciclo profissionalizante que tenham atividades no Hospital Universitário, em número igual à parte inteira do resultado obtido da divisão por 5 (cinco) do número da representação não discente do Conselho Diretor do Hospital Universitário, indicados pelos Centros Acadêmicos para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidas por mais (um) ano.

§4º - O Representante dos Residentes, com seu suplente, será eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, com direito a 01 (uma) recondução.

§5º - A representação da Comunidade do Hospital Universitário de que trata o inciso XII será composta por um membro das comunidades circunvizinhas ao Campus, com seu respectivo suplente, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 01 (um) ano, com direito a 01 (uma) recondução.

Art. 10 - O Conselho Diretor (DC) reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou quando requerido por maioria simples de seus membros, constando da convocação, a pauta da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As convocações para as reuniões do Conselho Diretor (CD) deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 - O Conselho Diretor (CD) deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto quantitativo e qualitativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Diretor (CD) reunir-se-á com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros.

Art. 12 - Compete ao conselho Diretor (CD):

I - Promover a integração docente assistencial;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

II - Apreciar os projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no Hospital Universitário, previamente aprovados pelas Comissões de Ética respectivas;

III - Definir a política hospitalar em consonância com as normas vigentes na Lei Orgânica de Saúde;

IV - Estabelecer medidas que visem à melhor técnica e/ou administrativa do Hospital Universitário;

V - Apreciar o plano anual de trabalho, incluindo a proposta orçamentária a ser encaminhada à Reitoria;

VI - Estabelecer normas e critérios para consulta prévia a serem aprovadas pelo reitor, cuja consulta fornecerá subsídios ao mesmo para nomeação do Diretor Geral e Vice-Diretor do Hospital Universitário, bem como designar comissão para coordenar o processo;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

VII - Elaborar e submeter à aprovação do Reitor seu próprio Regimento e Regulamentos das Diretorias Setoriais;

VIII - Propor a Reitoria as alterações do presente Regimento desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos meus membros;

IX - Deliberar sobre questões omissas neste Regimento, aprovadas “ad referendum” pelo Diretor Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões do Conselho Diretor (CD), caberá recursos nos termos do Regimento Geral da UFSC.

Art.13 - A Diretoria Geral e Vice-Diretoria serão exercidas por docentes da área de saúde que estejam em efetivo exercício no Hospital Universitário por um período não inferior à 03 (três) anos.

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator
Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Geral e o Vice-Diretor do Hospital exercerão suas atividades em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

Art. 14 - O Diretor Geral e o Vice-Diretor do Hospital Universitário serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Diretor (CD) do Hospital Universitário promoverá consulta prévia, visando oferecer subsídios ao Reitor para nomeação do Diretor Geral e Vice-Diretor do Hospital Universitário.

Art. 15 - A Diretoria Geral contará com uma Secretaria Administrativa.

Art. 16 - São atribuições do Diretor Geral do Hospital Universitário;

I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

II _ Sugerir a nominata para o exercício dos cargos de chefia das Diretorias Setoriais, a serem nomeados pelo Reitor;

III - Representar o Hospital Universitário Universitário junto à Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;

IV - Propor ao Reitor, após análise de projetos, a criação ou extinção de Divisões, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Zelar pela disciplina no Hospital Universitário;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, as determinações do Reitor, as deliberações do Conselho Diretor, este Regimento e as normas vigentes no Hospital Universitário;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

VII - Elaborar plano anual de trabalho a ser apresentado ao Conselho Diretor, contendo proposta orçamentária do Hospital Universitário para análise e apreciação;

VIII - Elaborar relatório anual do Hospital Universitário para apreciação do Conselho Diretor, até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício;

IX - Mandar licitar e ordenar as despesas nos processos de compra de materiais permanentes e de consumo para o Hospital, dentro das normas vigentes no Serviço Público federal e na Universidade Federal de Santa Catarina;

X - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 17 - O Vice-Diretor do Hospital Universitário substituirá o Diretor Geral nos seus impedimentos e exercerá outras atribuições, permanentes ou temporárias, delegadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS SETORIAS

Art. 18 - A Diretoria de Medicina é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica no Hospital Universitário, assim como o elo de ligação com os departamentos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área médica.

Art. 19 - O Diretor de Medicina será um médico do corpo clínico do Hospital Universitário, que tenha exercido atividade na Instituição por um período não inferior a 03 (três) anos, sugerido pelo Diretor geral e nomeado pelo reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

§1º - O Diretor de Medicina é o chefe do corpo clínico;

§2º - A Diretoria de Medicina contará com uma seção de expediente;

§3º - o Corpo Clínico do Hospital Universitário é formado pelos médicos docentes que nele atuam e pelos servidores médicos nele lotados.

Art.20 - são atribuições do Diretor de Medicina:

I - Chefiar o corpo clínico do hospital Universitário;

II - Representar o Hospital Universitário junto aos órgãos de classe médica;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

III - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar às atividades da Diretoria de Medicina;

IV - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;

V - Avaliar, com as Divisões, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

VI - Apreciar todas as propostas e pedidos dos chefes de Divisões e Serviços antes de encaminhá-las ao Diretor Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor no âmbito de sua Diretoria;

VIII - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

IX - Estimular e apreciar o desenvolvimento da pesquisa clínica no âmbito do Hospital Universitário;

X - Garantir que os programas pedagógicos desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as diretrizes propostas pelas chefias dos respectivos departamentos;

XI - Garantir o apoio necessário ao desenvolvimento nos cursos de pós-graduação da área médica;

XII - Promover e estimular a Educação continuada do Corpo Clínico através de reuniões clínicas, incentivo ao Centro de Estudos do Hospital Universitário e intercâmbio com outras Instituições de ensino médico;

XIII - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art.21 - A Diretoria de Enfermagem é o órgão responsável pela assistência de Enfermagem no Hospital Universitário, assim como o elo de ligação com o Departamento de Enfermagem nas atividades de ensino, pesquisa e extensão nele desenvolvidas.

Art.22 - O Diretor de Enfermagem será um enfermeiro do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Hospital Universitário, ou um enfermeiro docente do Centro de Ciências da Saúde que tenha exercido atividades no Hospital Universitário por um período não inferior a 03 (três) anos, sugeridos pelo Diretor Geral e nomeado pelo Reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Enfermagem:

I - Chefiar a equipe de enfermagem do Hospital Universitário;

II - Representar o Hospital Universitário junto aos órgãos de classe da enfermagem e onde se fizer necessário;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

III - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Diretoria de Enfermagem;

IV - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;

V - Avaliar, com as Divisões, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

VI - Apreciar todas as propostas e pedidos dos chefes de Divisões e Serviços antes de encaminhá-las ao Diretor Geral;

VII - Cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor no âmbito de sua Diretoria;

VIII - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator
Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

IX - Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa em enfermagem no âmbito do Hospital Universitário;

X - Garantir que os programas pedagógicos desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as diretrizes propostas pelas chefias dos respectivos Departamentos;

XI - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art.24 - A Diretoria de Apoio Assistencial (DAA) é o órgão responsável pelas atividades de apoio à assistência, colaborando também com o ensino, pesquisa e extensão nas áreas de atuação de seus serviços.

Art.25 - O Diretor de Apoio Assistencial será um servidor de nível superior, docente ou técnico-administrativo, do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Catarina que tenha exercido atividades no Hospital Universitário por um período não inferior a 03 (três) anos,

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

sugeridos pelo Diretor Geral e nomeado pelo Reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Apoio Assistencial contará com uma Seção de Expediente.

Art.26 - São atribuições do Diretor de Apoio Assistencial:

I - Garantir a representação do Hospital Universitário junto aos órgãos de classe dos componentes de sua Diretoria e onde se fizer necessário;

II - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Diretoria de Apoio Assistencial;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator
Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

III - Assessorar o Diretor geral em assuntos de sua competência;

IV - Avaliar, com as chefias de Divisões, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

V - Apreciar todas as propostas e pedidos dos chefes de Divisões e Serviços antes de encaminhá-las ao Diretor Geral;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor no âmbito de sua Diretoria;

VII - Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do Hospital Universitário;

VIII - Promover e estimular a Educação continuada nas diversas áreas no âmbito de sua Diretoria;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

IX - Garantir que os programas pedagógicos desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as diretrizes propostas pelas chefias dos respectivos Departamentos;

X - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;

XI - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art.27 - A Diretoria de Administração é o órgão responsável pela coordenação do sistema administrativo do Hospital Universitário.

Art.28 - O Diretor de Administração será um Administrador do quadro permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado no Hospital Universitário, (ou um Administrador Docente), que tenha exercido atividade no Hospital Universitário por um período não inferior a 03 (três) anos, sugerido pelo Diretor Geral e nomeado pelo Reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Administração contará com uma Seção de Expediente.

Art.29 - São atribuições do Diretor de Administração:

I - Representar o Hospital Universitário junto aos órgãos de classe dos integrantes de sua Diretoria e onde se fizer necessário;

II - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Diretoria de Administração;

III - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

IV - Avaliar, com as chefias de Divisões, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

V - Apreciar todas as propostas e pedidos dos chefes de Divisões e Serviços antes de encaminhá-los ao Diretor Geral;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotina em vigor no âmbito de sua Diretoria;

VII - Prestar contas anualmente do inventário dos bens patrimoniais em uso no Hospital Universitário, encaminhado ao Diretor Geral em data conforme orientação dada pelo Tribunal de contas da União;

VIII - Definir diretrizes quanto à gerência de receitas, desembolso, orçamentos e custos de produção em consonância com a Administração Superior do Hospital universitário;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

IX - Definir política relativa ao suprimento de materiais de consumo e permanente do Hospital Universitário;

X - Coordenar as atividades inerentes à área de Recursos Humanos;

XI - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;

XII - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS DIVISÕES, SERVIÇOS E SEÇÕES

Art. 30 - As Divisões são órgãos de planejamento tático e controle operacional das Diretorias Setoriais.

Art.31 - São atribuições do Chefe de Divisão:

- Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar todas as atividades de sua área de abrangência em relação à assistência, ao ensino, à pesquisa e à extensão, cumprindo as Diretrizes emanadas da Administração Superior e Diretoria Setoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Divisão será dirigida por um profissional de nível superior, sugerido pelo Diretor Geral em consonância com os Departamentos de ensino com atuação na área e nomeado pelo Reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral.

Art. 32 - Os Serviços são órgãos de execução em relação à assistência, ao ensino, à pesquisa e à extensão, devendo cumprir as diretrizes emanadas da Administração Superior, Diretorias Setoriais e das Divisões respectivas.

Art. 33 - Os Chefes de Serviços serão sugeridos pelo Diretor Geral em consonância com os Departamentos de ensino com atuação na área e nomeados pelo Reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral.

Art. 34 - São atribuições do chefe de Serviço:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar e propor normas para o bom funcionamento do Serviço;

II - Coordenar as atividades de assistência com as de ensino, pesquisa e extensão;

III - Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Serviço;

IV - Organizar os meios necessários para cumprir as determinações emanadas da Administração Superior, Diretoria Setorial e da Divisão respectiva.

Art.35 - As Seções são áreas operacionais subordinadas aos Serviços nos quais são vinculados.

Art.36 - Os Chefes de Divisões, Serviços e Seções deverão transferir aos seus sucessores, mediante termo de responsabilidade visado pelo Diretor do Hospital Universitário, a carga dos respectivos bens patrimoniais.

Art. 37 - As Chefias de Serviços ou Seções, além de gerenciarem suas atividades, deverão desenvolver atividades fins conforme especificado no manual de atribuições.

Art.38 - A criação ou extinção de Seção, Serviço ou divisão dar-se-á exclusivamente após análise de proposta encaminhada pela Diretoria Setorial ao Diretor Geral, que, julgada pertinente, a encaminhará ao Conselho Diretor para apreciação e posterior encaminhamento ao Reitor para decisão final.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Art.39 - As Comissões são órgãos de assessoramento e/ou auditoria de caráter permanente ou temporário, estas últimas designadas por tempo determinado para avaliar problemas específicos.

Art.40 - São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Coordenar as atividades da Comissão e representá-la junto à Direção Geral;

II - Deliberar sobre a distribuição de tarefas;

III - Convocar e presidir as sessões;

IV - Solicitar as informações necessárias aos trabalhos da Comissão;

V - Elaborar relatórios que reflitam o andamento e/ou conclusão dos trabalhos.

Art.41 - As Comissões Permanentes do Hospital Universitários são:

I - De Prontuário;

II - De Padronização de Medicamentos;

III - De Controle de Infecção Hospitalar e Higienização (CCIHH);

IV - De Residência Médica;

V - De Ética e Deontologia Médica;

VI - De Abertura de Licitação.

Art.42 - São atribuições da Comissão Permanente de Prontuários;

I - Estabelecer Normas para avaliação e organização dos prontuários;

II - Recomendar a confecção ou supressão de formulários;

III - Avaliar os prontuários, verificando a qualidade das anotações e seu preenchimento;

IV - Manter contato com os Chefes dos Serviços, transmitidos aos mesmos as observações que se fizerem recomendar;

V - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência.

Art.43 - São atribuições da Comissão Permanente de Padronização de Medicamentos:

I - Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização;

II - Elaborar a lista de medicamentos padronizados, divulgá-la e determinar seu uso como instrumento básico para a prescrição médica;

III - Rever e atualizar, anual ou bianualmente, a lista de medicamentos padronizados;

IV - Estudar medicamentos sob ponto de vista clínico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia terapêutica, como critério fundamental de escola;

V - Relacionar, objetivamente, dados farmacológicos ou agentes terapêuticos propostos para uso no Hospital Universitário;

VI - Divulgar informações relacionadas a estudos clínicos relativos a medicamentos incluídos

e excluídos na padronização;

VII - Servir como órgão assessor ao corpo clínico e à administração do Hospital em assuntos relacionados tecnicamente com medicamentos e produtos afins.

Art.44 - São atribuições da Comissão Permanente de Controle de Infecção Hospitalar e Higienização;

I - Implantar um sistema de vigilância epidemiológica que compreende a coleta, análise e divulgação dos dados mais significativos;

II - Realizar treinamentos em Serviços;

III - Elaborar normas técnicas complementares para prevenção de infecção mais incidentes, com ênfase na regulamentação das necessidades e medidas de isolamento e acompanhamento de sua aplicação;

IV - Sugerir medidas que resultem na higienização, prevenção e redução das infecções hospitalares;

V - Implementar todas as medidas recomendadas e supervisionadas as suas aplicações;

VI - Implantar controle do uso de antimicrobianos;

VII - Preparar, com o Diretor Geral, relação de casos de doenças de notificação compulsória, a ser remetida ao órgão Estadual de Saúde de sua Jurisdição.

Art.45 - São atribuições da Comissão Permanente de Residência Médica;

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

I - Propor, anualmente, ao Conselho Diretor o número de vagas para residentes e alunos de pós-graduação e sua distribuição por Serviço;

II - Elaborar o Edital de inscrição e a sistemática a ser usada para demissão;

III - Elaborar seu próprio regimento e submeter a aprovação do Conselho Diretor do Hospital Universitário;

IV - Elaborar o manual de atribuições dos residentes;

V - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais envolvidas com a Residência;

VI - Prestar assessoramento à Administração Superior em assuntos de sua competência;

VII - Manter esquema de avaliação periódica dos programas de residência e dos residentes.

Art.46 - São atribuições da Comissão Permanente de Ética e Deontologia Médica:

I - Fiscalizar o exercício ético da profissão de médico;

II - Fiscalizar as condições oferecidas pela Instituição para o bom funcionamento da mesma;

III - Fiscalizar a obediência dos princípios que regulamentam os preceitos legais dos direitos dos médicos;

IV - Fiscalizar a qualidade do atendimento dispensado aos pacientes;

V - Servir de interlocutor com o Conselho Regional de Medicina nos assuntos envolvendo transgressões ao código de Ética Médica.

VI - Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa envolvidos na Instituição.

Art.47 - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I - Proceder abertura da documentação das propostas que atendam aos requisitos do Edital de Licitação;

II - Desqualificar e anular propostas que estejam em desacordo com o previsto no Edital;

III - Lavrar ata circunstanciada, sobre todas as ocorrências de abertura de Licitações, bem como proceder a assinatura da mesma por todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DA CLIENTELA DO FLUXO DE PACIENTES

Art.48 - O Hospital Universitário, como Hospital Geral, contará com atendimento a nível ambulatorial e de internações nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Tocoginecologia, bem como serviços de apoio necessário ao pleno funcionamento das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas características de Hospital Escola e pela sua vocação natural de Hospital de Referência dentro do Sistema Nacional de Saúde vigente, deverá o Hospital Universitário buscar uma capacitação progressiva no que se refere a Recursos Humanos, bem como adquirir tecnologia necessária para torná-lo gradativamente uma instituição de alta resolutividade dos problemas de saúde de sua clientela.

Art.49 - a Clientela do hospital Universitário é universalizada, bastando, para ter acesso ao mesmo, a identificação pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A clientela do Hospital Universitário por este ser um Hospital Escola, será orientada quanto ao contato com alunos dos diferentes cursos que nele estagiam, sendo-lhe sempre assegurado respeito ético e assistência de saúde por profissional ou equipe multiprofissional qualificado(a).

Art.50 - O Atendimento ambulatorial dar-se-á prévio no Serviço de Prontuário do Paciente -

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

SPP, para os diferentes profissionais, segundo as normas vigentes no mesmo.

Art.51 - O Atendimento a nível de emergência será prestado a quem a ele dirigir solicitando consulta, tendo prioridade os casos mais graves, quando assim identificados.

Art.52 - As internações hospitalares dar-se-ão exclusivamente através de ambulatórios do Hospital Universitário ou de seu Serviço de Emergência, sempre requisitadas por profissionais do corpo clínico do Hospital Universitário e condicionadas à disponibilidade de vagas no momento das solicitações.

CAPÍTULO VII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUA APLICAÇÃO

Art.53 - Para a realização de suas atividades o Hospital Universitário disporá de recursos advindos:

I - De dotação constante no orçamento geral de Universidade;

II - De rendas auferidas de convênios firmados;

III - De critérios abertos em seu favor;

IV - De outras fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios propostos deverão ter aprovação preliminar do Conselho Diretor e demais instâncias previstas na Legislação Superior da UFSC.

Art.54 - Todos os recursos auferidos pelo Hospital Universitário deverão ser necessariamente nele aplicados, quer para manutenção das suas atividades básicas, quer para o seu desenvolvimento técnico-científico e de recursos humanos.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SUAS APLICAÇÕES

Art.55 - As sanções disciplinares aos servidores lotados no Hospital Universitário serão aplicadas segundo as normas e leis vigentes, seguindo os trâmites estabelecidos pela administração Superior da Universidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.56 - Os grupos de trabalho já existentes, mas não suficientemente complexos ou estruturados para serem considerados Serviços, serão denominados Núcleos, os quais terão 1 (um) Coordenador escolhido pelo Diretor Geral e serão subordinados a uma das Diretorias Setoriais ou Divisões já existentes.

Art.57 - Quando determinada área hospitalar por suas características, necessitar da participação de serviços de diferentes Diretorias Setoriais, o Diretor Geral poderá designar um Coordenador de Unidade, o qual será responsável pela coordenação horizontal da mesma.

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

Art.58 - Cada Diretoria Setorial tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, pelo Reitor, para elaborar os respectivos regulamentos e manuais de atribuições de sua estrutura organizacional.

Art.59 - A Direção Geral tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar um sistema único de avaliação de desempenho periódico dos Servidores do Hospital Universitário para aprovação pelo Conselho Diretor e bem como pelo Reitor, complementar à Resolução nº 121/Cun/90.

Art. 60 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal após sua aprovação pelo Reitor.

Florianópolis, 24 de março de 1992.

Regimento Interno do HU

Escrito por Administrator

Qua, 09 de Junho de 2010 22:20 -

Prof. Bruno Rodolfo Schlemper Júnior

Reitor/UFSC